

PARECER Nº 313/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo – 8070/2022**

**Autor** – Vereador Zidiel Coutinho

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo para conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA.

**EXAME DA MATÉRIA**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo em exame, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de título de cidadão Cuiabano ao Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA.

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, a **Resolução nº 002/2012 e alterações trazidas pela Resolução 19/2020**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, condiciona a concessão do título de Cidadão Cuiabano a quem não tenha nascido no município de Cuiabá e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Cuiabá (art. 3º), atendidos ainda os seguintes requisitos:

*Art. 1º, § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.  
(Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)

Analisando o processo, constata-se que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do título de Cidadão Cuiabano.

Com efeito, a documentação que instrui os autos encontra-se devidamente encartada na aba “anexos avulsos”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

No entanto, é necessária uma **emenda de redação** para **corrigir o artigo 2º**, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Lei (conforme escrito no citado artigo). *Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.*

Da seguinte forma:

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Ainda, necessário se faz a alteração da **EMENTA**, posto que o nome do homenageado está com a grafia incorreta.

Assim, onde se lê “conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA CONZAGA”, passa-se a constar “conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA”.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos legalmente previstos, observada a emenda retro, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Cidadão Cuiabano ao homenageado.



DO VOTO.

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.**

Cuiabá-MT, 8 de junho de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 08/06/2022 13:05

Checksum: **F1364ADE8FA36ED998F9720DEACBE0E9CF6E39D93BAD2985302ED6966BF66020**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

